

---

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**

**1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.** Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

**a.** Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

**I.** Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

**II.** A contrapartida não deve necessariamente, ser em pecúnia, porém, deverá ser detalhadas monetariamente.

**III.** Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do convênio previamente aos recursos públicos do FEIPE.

**IV.** Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do convênio.

**V.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2016, ou enquanto perdurar o objeto do convênio.

**VI.** Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

**b.** Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

**c.** Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica.

**d.** Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou

quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos do FEIPE, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, ítem 4.6 do Edital.

**1.2.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1.” deste anexo.

**1.3.** As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Convênio (Anexo VI), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**2.1.** Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada um dos itens;

<b>Ordem</b>	<b>Créritos</b>	<b>Peso</b>
A	Projeto cujo técnico proposto detenha o melhor currículo na modalidade pleiteada, que deverá estar anexada ao projeto. (Prova de Título)	3
A1	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração do desporto na modalidade pleiteada nos últimos 05 (cinco) anos. (Rendimento Técnica)	2
A2	Projeto cujo técnico apresente os melhores resultados na modalidade dentro do programa pleiteado. (Rendimento técnico referente as competições do programa em questão).	1
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia.	2

C	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.	1
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos 05 (cinco) anos, na modalidade, gênero e categoria, em eventos organizados por entidades oficiais de administração do desporto.	1
E	Projeto que apresentar o maior investimento direto nos atletas.	1

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## **ANEXO II**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO**

#### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível nacional e\ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2016 para participação em competição de nível nacional e\ou estadual e\ou ranking da modalidade do ano de 2015, com resultados homologados pela Federação e\ou Confederação respectiva;

b. Apresentar declaração do próprio proponente, atestando que participará da competição para a qual tem vaga assegurada, sendo que o Conselho Administrativo da FEL analisará a competição a que se trata, julgando seu mérito.

c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

c.1. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

c.2. A contrapartida não deve necessariamente ser em pecúnia, porém, deverá ser detalhadas monetariamente.

c.3. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do convênio previamente aos recursos públicos do FEIPE.

c.4. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do convênio.

d. Ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos específicos para sua modalidade, comprovada por meio de termo de compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico, comprometendo-se a cedê-la durante o exercício de 2016, ou enquanto perdurar o convênio;

e. Declarar que as despesas de manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de despesa de custeio operacional não serão suportadas por recursos públicos.

f. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica. Entende-se como C.T.: Técnico, Assistente Técnico ou Preparador Físico e Fisioterapeuta ou Médico.

g. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos do FEIPE, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, ítem 4.6 do Edital.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo VI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos projetos apresentados, serão classificados aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens:

<b>Ordem</b>	<b>A pontuação será decrescente de acordo com o número de projetos apresentados. Ex: 5 projetos, 5,4,3....</b>
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;

B	Projeto cuja equipe proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições Estaduais e Nacionais organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual e nacional, comprovadas através de Declaração da entidade organizadora e/ou Boletins Oficiais
C	Projeto que apresentar o maior percentual de investimento direto nos atletas;
D	Projeto que apresentar proposta de retorno de mídia, que deverá ser demonstrado por meio de um plano, no qual divulgará a PML, a FEL, o FEIPE, o próprio conveniente e demais parceiros e apoiadores;
E	Projeto cujo técnico principal proposto detenha o melhor currículo da modalidade pleiteada, currículo este que deverá estar anexado ao projeto. (Prova de Título).
F	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração do desporto na modalidade pleiteada nos últimos 05 (cinco) anos. (Prova de Performance Técnica)

Obs.: **Em relação a letra B**, estabelece-se: a pontuação das classificações em competições Estaduais corresponde a 70% das Classificações em Competições Nacionais.

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

### **ANEXO III**

#### **PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES**

##### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.** Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente (Federação, Confederação, etc, ao qual esteja filiada ou ainda de entidade pública ao qual prestou serviço em anos anteriores), comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no convênio.

b. Apresentar uma planilha com a composição dos custos de contrapartida em forma de patrocínios, doações, cessões, recursos próprios e demais despesas pagas pelo proponente, estipulando desde já como contrapartida o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos do FEIPE.

I. A contrapartida não deve necessariamente ser em pecúnia, porém deverá ser detalhadas monetariamente.

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, estes deverão ser depositados a cada pedido de parcela na conta específica do convênio previamente ao depósito dos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do convênio.

c. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede da Liga, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, necessária para o desenvolvimento dos eventos na modalidade, não serão suportadas por recursos públicos do FEIPE.

d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

1.2. – Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item “1.1” deste anexo.

1.3. – As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio, pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

--	--

<b>Ordem</b>	<b>Critérios (valor de cada item: 02 pontos)</b>
A	Projeto que oferecer maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, expressamente comprovada.
B	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
C	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal, limitado desde já a 25% (vinte e cinco por cento) do total incentivado com recursos públicos do FEIPE, inclusos os encargos

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

#### **ANEXO IV**

### **PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

#### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.** Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

**a.** Constar em seu estatuto que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.

**b.** Apresentar documentação comprobatória de que possui sede própria, contrato de locação ou termo de cessão para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.

**c.** Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2016, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.

**I.** A contrapartida não deve necessariamente, ser em pecúnia, porém deverá ser detalhadas os seus custos monetariamente;

**II.** Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do convênio, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do convênio.

d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

e. Apresentar declaração própria ou do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infra-estrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e\ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite máximo de 30% (trinta por cento) com comissão técnica incluindo encargos;

1. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.1. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo VI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

<b>Ordem</b>	<b>Créritos (valor de cada item: 03 pts, 02 pts, 01 pts, 0 pts)</b>
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;



B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## **ANEXO V**

### **PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS**

#### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.1.** Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

**a.** Constar em seu estatuto que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.

**b.** Apresentar documentação comprobatória de que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.

**c.** Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2016, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.

**I.** A contrapartida não deve necessariamente ser em pecúnia, porém deverá ser detalhadas os seus custos monetariamente;

**II.** Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do convênio, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do convênio.

d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

e. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infra-estrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) com comissão técnica incluindo encargos;

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo VI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

<b>Ordem</b>	<b>Critérios (valor de cada item: 02 pontos)</b>
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;

B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;
E	Projeto que propor a criação do maior número de pólos de iniciação esportiva na modalidade comprovados posteriormente na prestação de contas, sob pena de devolução de recursos;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2016.

**TERMO DE CONVÊNIO,**  
com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES**

**1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos nº 1.170 - 003, portador da carteira de identidade nº 3113419-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 584.690.879 - 91 e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **VILMAR APARECIDO CAUS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Albino Scotton nº 168, Jardim Burle Marx CEP 86047-740 Londrina - Pr, portador da carteira de identidade nº 3643483-0 inscrito no CPF sob o nº 571.438.039-87, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/02, que institui no âmbito do Município de Londrina o Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos; na Lei Municipal nº 7.941/99, que criou a FEL; no Decreto Municipal 331/2003; na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como nos pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, de cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade do \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe \_\_\_\_\_, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. \_\_\_\_\_ no ano de 2016;
2. \_\_\_\_\_ no ano de 2016;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2016.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Convênio. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Plano de Aplicação Geral, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_\_, divulgado no Resultado do Edital de Convocação nº \_\_\_\_\_, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ parcelas. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Aplicação Geral e seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste convênio;

III - quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Aplicação Geral – PAG e seus aditamentos, mediante requerimento da parcela em vigência no PAG, protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação das prestações de contas anteriores a protocolada nesta solicitação, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES**

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela, será o dia 30 de novembro de 2016, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação

de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 60 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

**I** – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**II** – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;

**III** – Extrato da Conta Bancária;

**IV** – Conciliação bancária demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;

**V** – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

**VI** – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

**VII – Declaração** firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral e seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**VIII – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:**

**a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;**

**b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;**

**c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;**

**d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;**

**e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;**

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados, e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o



serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio-cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

**§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Aplicação Geral – PAG e seus aditamentos.**

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no PAG, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo Aditivo, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique.

§ 6º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, o caso de pagamento, o credor.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Convênio, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Não será permitida sob hipótese nenhuma a emissão de cheque para saldar despesas executadas, com o objetivo de posterior ressarcimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

**Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:**

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S Fase Final no ano de 2016 e quando for o caso e Jogos Abertos Do Paraná no ano de 2016, e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do convênio, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer mensal e previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina, ainda, desde que não gere custo adicional ao PAG;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 01/2004 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº \_\_\_/\_\_\_, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para

fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;

k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;

l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;

m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do convênio, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.

n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;

o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.

p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.

q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:

I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;

II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).

s) Alimentar o sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE/PR, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no PAG, no PAM e seus aditamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;

b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e

c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.

I. A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente convênio, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) nome / relação com o projeto;

b) documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);

c) endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

d) valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão

do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

**Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:**

a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Aplicação Geral – PAG; aprovando ou vetando as despesas apresentadas.

b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;

c) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o PAG e seus aditamentos, seguindo o cronograma de desembolso;

d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.

e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.

f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR (FEL), pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT – Unidade Gestora de Transferências.

I – O ÓRGÃO GESTOR em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como responsáveis técnicos, os servidores indicados na Portaria nº \_\_/2016, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do

respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 2º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT – Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

I – Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II – Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III – Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV – Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;

V – Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI – Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas de responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela \_\_\_\_\_ rubrica \_\_\_\_\_ orçamentária \_\_\_\_\_, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) PAG - Plano de Aplicação Geral aprovado pela Diretoria Técnica da FEL e seus aditamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e os seguintes documentos:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;

2. Cópia do estatuto social;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro ou contador;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. As seguintes certidões originais:
  - 6.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) ou CPEN;
  - 6.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou CPEN;
  - 6.3. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal ou CPEN;
  - 6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou CPEN;
  - 6.5. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliário e Imobiliário ou CPEN;
  - 6.6. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
  - 6.7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
  - 6.8. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia, quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
  - 6.9. Documento que comprove o título de utilidade pública municipal do **TOMADOR/EXECUTOR.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO**

Quando da conclusão, denúncia, ou rescisão do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.



§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

§ 3º Será possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique o outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Termo de Convênio, sujeitará o **TOMADOR/EXECUTOR** às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Multa correspondente a 50% do valor do convenio, mais a devolução das parcelas retiradas, quando for o caso, devidamente corrigidas pelos índices legais aplicáveis;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por **prazo não superior a 05 (cinco) anos**.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e. Fica facultada a defesa prévia do **TOMADOR/EXECUTOR**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **TOMADOR/EXECUTOR** devidamente comprovada perante a concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer**

tempo, sem direito a indenização por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, salvo a transferência normal dos valores constantes do **PAM** previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na **FEL** para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na seqüência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto e as metas a serem atingidas.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2004-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º *Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.*

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

*Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.*

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.



## GINÁSIO DE ESPORTES MORINGÃO

Rua Gomes Carneiro, 315 – Jd. Higienópolis – Londrina (PR)  
CEP 86015-240 - Fone: (43) 3372-9191- Fax (43) 3372-9100  
e-mail- felsport@londrina.pr.gov.br

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
**VILMAR APARECIDO CAUS**  
Diretor Presidente  
**FEL**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
**(Nome completo e cargo)**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenador de Convênios  
FEL